

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.708/2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura

BENEFICIÁRIA: F. Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas Ltda.

OBJETO: Contratação do Show artístico do cantor Thiago Freitas visando a

realização do evento alusivo ao aniversário do Município de Açailândia-MA.

I. Da Inexigibilidade de Licitação:

Conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da Show artístico do cantor Thiago Freitas para a alusão do Aniversário do município de Açailândia se enquadra como serviço artístico de natureza singular. Possui características únicas e reconhecidas, sendo sua participação essencial para o êxito do evento. Dessa forma, não há possibilidade de competição, tornando a licitação inexigível.

II. Da Escolha do Prestador:

O cantor Thiago Freitas foi escolhido mediante análise criteriosa de seu currículo e de seu histórico de performances em eventos similares. Sua reputação e experiência destacam-no como o prestador adequado para agregar valor à alusão da festa do Aniversário da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, garantindo a qualidade e o sucesso do evento.

III. Do Preço do Serviço:

O valor acordado para a contratação do cantor Thiago Freitas foi estabelecido conforme notas fiscais encaminhadas pelo escritório, comprovando sua prática de mercado.

IV. Da Não Ocorrência de Fragmentação de Despesa:

Destaca-se que a contratação do cantor Thiago Freitas para a realização do aniversário de Açailândia não configura fragmentação de despesa, pois trata-se de um serviço único e específico, relacionado a um único evento. Não há intenção de dividir a despesa para evitar o processo licitatório, mas sim de garantir a qualidade e o sucesso do evento por meio da contratação do profissional adequado.

V. Da Vantajosidade e Razoabilidade da Contratação:

A contratação do cantor Thiago Freitas, demonstra-se vantajosa e razoável para a Administração Pública, pois sua participação contribuirá significativamente para

Carl ROO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

a promoção da cultura local e para o engajamento da comunidade. Além disso, considerando a notoriedade e a qualidade artística da prestadora de serviços, o custo do serviço é justificável diante dos benefícios proporcionados pelo evento.

VI. Do Embasamento Constitucional:

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório, observadas as possíveis exceções.

No caso em tela, a escolha do cantor Thiago Freitas para o evento, está inserido na exceção prevista no art. 74, inciso II da Lei Federal n 14.133/21, qual seja, contratação direta por inexigibilidade de licitação.

VII. Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal:

Ressalta-se que a cantor Thiago Freitas possui habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigido pela legislação vigente, estando apto a firmar o contrato para a prestação dos serviços necessários à alusão do evento do aniversário de Açailândia-MA.

Conclusão:

Diante do exposto, fundamentado nos dispositivos legais aplicáveis, na singularidade do serviço prestado Show artístico do cantor Thiago Freitas na necessidade de assegurar o sucesso do evento e no embasamento legal, conclui-se pela inexigibilidade de licitação e pela escolha do referido prestador para a alusão da festa da Prefeitura Municipal.

Açailândia/MA, 20 de maio de 2024.

Francisco Antônio Cruz de Sousa

Secretário de Cultura

-0000

PMA-MA FM BRANCO

1100